

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº= 96/2021 -011

Restos a Pg de: 2021 Tipo: Ordinário Data: 07/01/2022 Ficha: 000029

Órgão.....: 01 - LEGISLATIVO
Unidade.....: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
SubUnidade.....: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições Vereadores
Fonte de Recurso: 1.00.00 - Recursos Ordinários

Credor...: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA Número: 6537
Endereço.: RUA GERALDO J GONCALVES Nº: 155 Bairro: CAMINHO DA FABRIC
CEP: 35.400-00 Cidade...: OURO PRETO UF...: MG
Insc. Est: CPF...: 026.326.396-70
Banco: 000 Agência ...: Conta ...: -

Tipo de Licitação.: Não se Aplica Processo Nº.:
Empenho Nº.: 96 Liquidacao Nº.: 11
VALOR ANULADO.: *****4.470,02 : VALOR BRUTO...: *****7.980,00
SALDO ANTERIOR: *****8.060,00 : DESCONTO.....: *****0,00
SALDO ATUAL....: *****80,00 : VALOR LIQUIDO: *****7.980,00

A despesa esta LIQUIDADA conforme Lei 4.320/64. Pagamento autorizado.
Data p/ Pagamento: 07/01/2022

Hist.: VALOR TOTAL E NECESSARIO PARA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATORIA DE VEREADOR, NOS TERMOS DA LEI 446 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008, DURANTE O EXERCICIO DE 2021, CONFORME DOCUMENTO ANEXO A NE 91/2021 - DEZEMBRO/2021

CRC:
Contador(a)

CPF:
Liquidante

CPF:
Ordenador(a) da despesa

PARA USO DA TESOUREARIA

Recebi(emos) do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, a importância de
R\$ *****7.980,00 ,Sete mil, novecentos e oitenta reais.*****

07/01/22

Data

Identidade/CPF/CGC

Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO:

CONTA:

RECURSO
CHEQUE: 315570

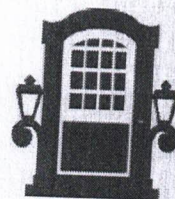
Docum.:

Tesoureiro(a):

CPF:

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



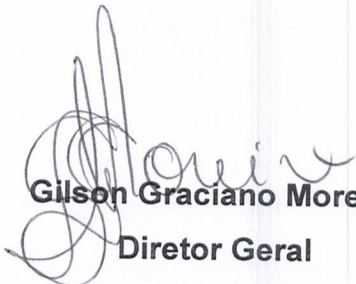
Ouro Preto, 04 de Janeiro de 2022

Prezado Senhor
Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto.

Senhor Presidente:

No uso das minhas atribuições, encaminho a Vossa Senhoria a verba indenizatória do vereador **Luciano Barbosa de Souza**, referente ao mês de **dezembro de 2021**, no valor total de R\$ 7.980,00 para fins de aprovação e reembolso, nos termos da Lei nº 1.206/2021 e arts. 4º e 5º da Portaria 17/2021, após análise favorável da Controladoria Interna desta casa Legislativa, a qual opina, pelo reembolso dos valores despendidos nos termos legais.

Atenciosamente,


Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral

PRESTAÇÃO DE CONTAS

**VERBA INDENIZATÓRIA
DO VEREADOR LUCIANO
BARBOSA**

**MÊS REFERENTE
DEZEMBRO-2021**



REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Gonzaga de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado vem requerer de Vossas Excelências o pagamento da Verba Indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de **Dezembro de 2021**, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº1206/2021 e da Portaria 17/2021.

Ouro Preto, 03 de Janeiro de 2022.

Luciano Barbosa de Souza
Vereador(a)

RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO PARLAMENTAR.
 (Lei 803/12, Portaria 02/13 e 18/13)

DIA	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
30	Geraldo Rodrigues Rioga	809.722.256-68	Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica	NF/23	4980.00
31	loka real	08.585.508/0001-00	Serviço de Contrato de Locação de Veículo	Fatura nº10	3000.00
TOTAL					7980
SALDO					20.00


Parecer: Parecer sobre o disposto na Portaria nº 17/2021 de 04 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o reembolso a Vereador de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e Lei nº 1.206/2021 de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a verba indenizatória dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.
 Este é o parecer.

De acordo: Despesas aprovadas. Autorizamos o pagamento.


 Controladoria Interna

Hudson Leonardo Ferreira da Silva
 Controlador Interno
 Câmara Municipal de Ouro Preto


 Matheus Pacheco de Moura Pereira
 1º Secretário


 Luiz Gonzaga de Oliveira
 Presidente

Ao Departamento de Contabilidade e Setor de Finanças para providenciar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

23/NFe



Número / Série	23 / NFe	Emissão	30/12/2021 09:35:39	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	30/12/2021	Código de verificação	2AFQ.7UU1.ZDHH.PZBP	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: GERALDO RODRIGUES RIOGA
CPF / CNPJ: 809.722.256-68 **Reg.:** Fixo Anual
Endereço: FELICIA MENDES, 250 - Bairro: SARAMENHA - Cep: 35400000
Telefone: (31) 99256-8112 **Município:** Ouro Preto - MG **País:** Brasil
Insc. Mun.: 110969 **Cod. Mob.:** 110969 **Insc. Est.:**
Email:
Nome Fant.: GERALDO RODRIGUES RIOGA

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA **Reg.:** Faturamento
CPF / CNPJ: 026.326.396-70
Endereço: GERALDO JESUS GONCALVES, 155 CASA - Bairro: CAIMNHO DA FÁBRICA - Cep: 35400-000
Telefone: **Município:** Ouro Preto - MG **País:** Brasil
Insc. Mun.: **Insc. Est.:**
Email:

Código do Serviço/Atividade

17.14 - Advocacia (5,00 %)

CTISS: 1714-0/01-88 - ADVOCACIA

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Prestação de serviço de consultorias jurídicas para atividade parlamentar prestada no decorrer do mês de dezembro de 2021.	R\$ 4.980,00	1,00	R\$ 4.980,00

Tributos Federais

PIS

INSS

CSLL

IRRF

COFINS

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
4.980,00	0,00	---	---
Outras Retenções(R\$)		Valor Líquido:	R\$ 4.980,00
0,00			

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:GERALDO RODRIGUES RIOGA

Recebi(emos) de **GERALDO RODRIGUES RIOGA**, os serviços constantes da nota fiscal Nº 23, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2AFQ.7UU1.ZDHH.PZBP>

Data: 31/12/21

Assinatura:

*Recebi o valor
 Valor: 30/12/21*

*Gerardo R. Rioga
 Advogado
 OAB - MG 117497*

Escritório de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica.
Avenida Américo Renné Giannetti, nº 1780, Bairro Saramenha,
Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000
Fone: (31) 9 9256-8112
e-mail: geraldor.rioga@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado o **CONTRATANTE**, doravante indicado, **LUCIANO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político (vereador), CPF nº 026.326.396-70 e RG nº M-8.567.140/SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Geraldo Jesus Gonçalves, nº 155, Bairro Caminho da Fábrica, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, e de outro lado, o **CONTRATADO**, doravante indicado, **GERALDO RODRIGUES RIOGA**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 117463, com escritório profissional situado na Avenida Américo Renné Giannetti, nº 1780, Bairro Saramenha, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O Contratado compromete-se, atuar nas demandas judiciais e extrajudiciais, emitir Pareceres e realizar consultoria jurídica, exclusivamente referente aos pleitos oriundos do exercício do mandato do vereador Luciano Barbosa de Souza na Câmara Municipal de Ouro Preto.

Cláusula Segunda – O Contratante reconhece ter recebido orientação preventiva comportamental e jurídica, fornecerá ao Contratado os documentos e meios necessários para a consecução dos serviços de Consultoria jurídica, bem como pagará as despesas judiciais e extrajudiciais que decorrerem da atuação ora pretendida.

Cláusula Terceira - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios mensais no valor de **R\$ 4.980,00** (quatro mil, novecentos e oitenta reais), pagos até o dia 10 de janeiro de 2022.

Cláusula Quarta – Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas relacionadas ao objeto deste contrato, terão novos honorários estimados e eventuais honorários sucumbências serão devidas integralmente ao Contratado.

~~Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG 117463~~

Cláusula Quinta - Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso do Contratante revogar ou cassar o mandato outorgado ao Contratado e/ou exigir o substabelecimento.

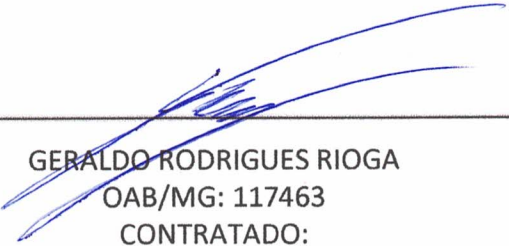
Cláusula Sexta - O Contratante pagará, caso existirem, ainda, a custa e despesas judiciais, de viagens, extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado Contratado.

Cláusula Sétima – A vigência do contrato será do dia 1º a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Oitava - Elegem as partes o foro da Comarca de Ouro Preto/MG para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência do Contratante.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Ouro Preto, 01 de dezembro de 2021.



GERALDO RODRIGUES RIOGA
OAB/MG: 117463
CONTRATADO:



LUCIANO BARBOSA DE SOUZA
CPF nº 026.326.396-70
CONTRATANTE:

Testemunhas:

Relatório de Prestação de Serviço
Assessoria e Consultoria Jurídica Parlamentar

Advogado: Geraldo Rodrigues Rioga.

Vereador: Luciano Barbosa de Souza.

No mês de dezembro do ano de 2021, o referido advogado atuou nas demandas extrajudiciais, realizando consultorias, emitindo Pareceres Jurídicos, exclusivamente referente ao pleito oriundo do exercício do mandato do Vereador Luciano Barbosa de Souza na Câmara Municipal de Ouro Preto.

O Vereador Luciano Barbosa recebeu orientações preventivas comportamental e jurídica, forneceu ao Contratado os documentos e meios necessários para a consecução dos serviços de consultorias jurídicas.

Prefacialmente, necessário esclarecer que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil instituiu o Código de Ética e Disciplina, norteado por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta .1

¹ Art. 25. O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

Art. 26. O advogado deve guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido advogado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte.

Art. 27. As confidências feitas ao advogado pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado aquele pelo constituinte.

Parágrafo único. Presumem-se confidenciais as comunicações epistolares entre advogado e cliente, as quais não podem ser reveladas a terceiros.



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG 17.433

Entre as consultorias e reuniões realizadas com o Vereador foram abordados diversos assuntos inerentes a atividade parlamentar, entre eles: indicações, requerimentos, representações, projetos de Leis, entre outros.

Ainda, analisou-se a viabilidade de projetos propostos pelos seus colegas edis, e atos do Poder Executivo que demandaram atenção do Legislativo Municipal, destacando-se:

Consultoria sobre o objeto da Resolução nº 357/2021 -Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Ouro Preto relativas ao exercício financeiro de 2006 - aprovando as contas do Poder Executivo Municipal de Ouro Preto referentes ao exercício financeiro de 2006, rejeitando, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais - Processo no 729.815. O subscrevente realizou várias reuniões com o parlamentar, analisou-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e os motivos que levaram os Conselheiros a emitir o mencionado Parecer.

Análise Jurídica do ato do Poder Executivo que regulamenta a Lei 76/2010 no que se refere à extensão de jornada dos Professores de Educação Básica Anos Iniciais e Habilitação Específica. Foi modificado o Decreto no. 3.857 de 23 de junho de 2014. A dúvida do Parlamentar relaciona-se viabilidade da norma, controle da jornada dos funcionários públicos, Professores e necessário acompanhamento devido a supressão de concurso público em favor de Processo Seletivo.



~~Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - Nº 117453~~

Consultoria acerca do ato do Poder Executivo que cancelou o Carnaval de 2022, proibindo a realização de quaisquer eventos, públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, em comemoração, tais como bailes de carnaval; blocos e agremiações; carnavais de rua; festas em repúblicas; festas em sítios e eventos privados de qualquer espécie. Lado outro, permitiu o funcionamento de bares e restaurantes; conforme os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do Plano Minas Consciente. A dúvida do Parlamentar sobre a legalidade do cancelamento sem prestigiar maior discussão do assunto por meio de audiência pública, da viabilidade do decreto haja vista a impossibilidade de fiscalização das Repúblicas estudantis, da necessidade da Procuradoria do Município, por meio do Procon, alertar os consumidores da venda de ingressos (abadas) mesmo diante do cancelamento do Carnaval, ausência de campanha educativa nesse sentido, entre outros. Foram realizadas Orientações ao Parlamentar, inclusive para solicitar administração providências. Entre outras.

Consultoria sobre o objeto do projeto de Lei 378/2021, votado e aprovado, proposta normativa originando Lei Ordinária, nº 1.257-2021, de autoria de membro do legislativo, analisou-se o projeto para votação do vereador, sua legalidade eficácia jurídica. Dispõe sobre a instalação de carteira escolar em salas de aula nos estabelecimentos de ensino de Ouro Preto, destinadas ao uso de estudantes com deficiência física, matriculados em escolas públicas e particulares. A Lei estabelece que todas as escolas públicas e particulares terão que manter no estabelecimento de ensino a quantidade necessária de carteiras,



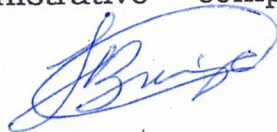
~~Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG 117483~~

obedecendo à quantidade de estudantes com deficiências matriculadas na unidade. Que As carteiras deverão se adequar às normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) e Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Consultoria sobre o objeto do projeto de Lei nº 370/2021, votado e aprovado, proposta normativa originando Lei Ordinária, nº 1.255-2021, de autoria de membro do legislativo, analisou-se o projeto para votação do vereador, sua legalidade e eficácia jurídica. Dispõe sobre a regularização e criação de normas para afixação de placas e dizeres em bens públicos municipais que estejam sob domínio de concessões públicas municipais. A Lei prescreve que as empresas que possuem concessão de uso dos bens públicos municipais, caso queiram afixar algum tipo de placa ou dizer, deverão seguir o disposto nesta lei, devendo, obrigatoriamente, mencionar o seguinte: "Patrimônio sob concessão pública municipal". Não deverão ser afixadas em locais que não atrapalhem a estética dos imóveis, bem como, não devem poluir visualmente a cidade, devendo ser em tamanho compatível com o imóvel onde se instalará a referida placa.

Ainda, as empresas concessionárias de bens públicos que estão sob concessão pública municipal, não poderão, em hipótese alguma, afixar placas ou dizeres que induzam o leitor a pensar que referido patrimônio é de propriedade da empresa concessionária, devendo ser respeitado o disposto no Art. 2º desta Lei.

As empresas concessionárias de bens públicos municipais que descumprirem o disposto nesta Lei responderão a processo administrativo competente, e poderão ser penalizadas com



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - F. 117.453

advertências, multas administrativas e até rescisão por justa causa do contrato efetuado com o município. Análise jurídica realizado a pedido do vereador, principalmente acerca do vício de iniciativa, O poder Legislativo não pode impor novação contratual, rescisão por justa causa do contrato de concessão conforme entabula a mencionada lei, entre outras penalidades.

Consultoria sobre o projeto de Lei nº 370/2021, votado e aprovado, proposta normativa originando Lei nº 1.258/2021, de autoria do prefeito - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Consultoria sobre o projeto de Lei nº 362/2021, votado e aprovado, proposta normativa originando Lei nº 1.259/2021, de autoria do prefeito - Dispõe Sobre o Orçamento Fiscal do Município de Ouro Preto para o exercício financeiro de 2022.

Análise Jurídica acerca do objeto do Decreto nº 6.309 de 02 de dezembro de 2021, trata-se de ato do Poder Executivo que decretou onda vermelha exclusivamente no Distrito de Antônio Pereira com adoção imediata de medidas restritivas de acordo com as regras do Plano Minas Consciente. Na condição de representante do Poder Legislativo, devido a cobrança dos moradores do Distrito de Antônio Pereira, receosos do resultado advindo do ato de restringir as atividades comerciais da sofrida localidade, o parlamentar requereu análise acerca da legalidade, eficácia e aplicabilidade do Decreto do Poder Executivo. A dúvida do parlamentar na condição de fiscal dos



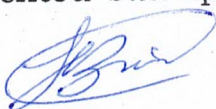
Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - 11245

atos do Poder Executivo era se a medida estava conveniente ao interesse público, é de conhecimento que a administração pública municipal não logrou êxito em campanhas educativas, há relatos de que o distrito apresenta índice contaminação elevado na Pandemia. O vereador foi orientado a solicitar informações a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, a propor ao Poder Executivo medidas educativas consistente, em detrimento de medidas de restrição a atividades econômicas, a convocar a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde para esclarecimentos adicionais, solicitar apoio das empresas adjacentes a localidade que indiretamente contribui para o aumento dos índices de contaminação diante do fluxo de trabalhadores terceirizados na região. Entre outras orientações sobre o referido Decreto.

O referido vereador, além das votações em plenário, no dever de fiscalizar a administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da adequada aplicação e gestão do dinheiro público, requereu análise dos atos do poder executivo no decorrer do mês de dezembro, publicados no diário oficial, entre outros.

Realizou-se atividade de pesquisas a doutrinas e jurisprudências objetivando orientar o Parlamentar sobre os temas pertinentes ao seu mandato legislativo.

Observa-se, durante o mês de dezembro do corrente ano, o Procurador apresentou sua opinião técnica sobre inúmeros assuntos inerentes ao



Geraldo R. Rioga
Advogado
OAB - MG 177433

Mandato legislativo do Contratante, que tem a competência decisória, desvinculando-o de seguir as opiniões sugeridas pelo consultor jurídico.

30/12/2021.

Geraldo Rodrigues Rioga
OAB/MG: 117463

J. B. Rioga

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DATA:	01/12/2021	DATA DE VENCIMENTO:	31/12/2021	PEDIDO NÚMERO:	10
LOCADORA					
NOME/RAZÃO SOCIAL: LOKA VEÍCULOS ESTRADA REAL LTDA CNPJ: 08.585.508/0001-00					
Endereço: Rod. Dos Inconfidentes, Km 76, Galpão, Cachoeira do Campo, Ouro Preto/MG, CEPÇ 35410-000 Telefone: (31) 9 8800-7928					
E-mail: chico_silvia@yahoo.com.br					
LOCATÁRIO					
NOME/RAZÃO SOCIAL: Luciano Barbosa de Souza					
CPF: 026.326.396-70					
Endereço: Rua Geraldo Jesus Gonçalves, nº 155, Caminho da Fabrica					
Telefone: (31) 9 9764-2250					
CONTRATO: 10/2021					
DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	VALOR			
Locação de veículo Gol 1.0, Ano 2016/ Modelo 2017, Placa: PYK-2448	01/12/2021 à 31/12/2021: VEICULO DISPONIVEL 24 HORAS				
PERÍODO CORRESPONDENTE:					
TOTAL: R\$3.000,00 (Tres Mil Reais)					

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: LOKA VEICULOS ESTRADA REAL LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.585.508/0001-00, inscrição municipal nº 1085634, localizada na Rua Irmãos Kennedy, nº 235, Bairro Agua Limpa, Município de Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, neste ato representada pelo seu administrador Silvio Elias Santos da Silva, brasileiro, Carteira de Identidade nº MG-10.252.075 e C.P.F. nº 034.479.976-05, residente e domiciliado na Rua Irmãos Kennedy, nº 235, Bairro Agua Limpa, Município de Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000.

LOCATÁRIO: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, vereador, CPF nº 026.326.396-70 e RG nº M-8.567.140/SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Geraldo Jesus Gonçalves, nº 155, Bairro Caminho da Fábrica, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação do automóvel marca: Volkswagen, modelo: GOL, ano: 2016/2017, cor: cinza, placa: PYK:2448, Chassi nº: 9BWAG45U7HT038490, de propriedade da LOCADORA.

DO USO

Cláusula 2ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo LOCATÁRIO ou profissional habilitado indicado por ele, sob pena de rescisão contratual.



DO PRAZO

Cláusula 3ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de (10) meses, iniciando no dia (01) de março de 2021 e terminando no dia (31) de dezembro de 2021, data na qual o automóvel deverá ser devolvido.

Cláusula 4ª. Se o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel estipulado neste contrato, considerando proporcionalmente os dias utilizados, acrescentando o valor do IGPM/ FGV correspondente ao mês anterior.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 5ª. O LOCATÁRIO deverá devolver o automóvel à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação com antecedência mínima de (5) cinco dias e o pagamento proporcional do aluguel pelo LOCATÁRIO.

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e demais cominações legais.

DO VALOR

Cláusula 8ª. O valor da Locação é de (R\$ 3.000,00) três mil reais mensais, pagos até o dia 10 de cada mês.

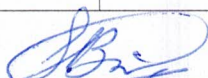
Parágrafo único: em caso de inadimplência, incidirão multa de mora de 2% sob o valor devido e juros de 1% ao mês, calculados *pro rata die*.

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARLAMENTAR DO VEREADOR LUCIANO BARBOSA
REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**

DATA	ORIGEM	DESTINO	DESCRIÇÃO
02/12/2021	Bairro Caminho da Fábrica	Câmara Municipal de Ouro Preto	83º ROCMOP
03/12/2021	Bairro Caminho da Fábrica	Comunidade de Fernandes, sub-distrito de Santa Rita	Visita com moradores para debater sobre a estrada.
06/12/2021	Bairro Caminho da Fábrica	Santo Antônio do Salto	Visita com a comunidade de Santo Antônio do Salto.
07/12/2021	Bairro Caminho da Fábrica	Câmara Municipal de Ouro Preto	84º ROCMOP
09/12/2021	Bairro Caminho da Fábrica	Câmara Municipal de Ouro Preto	85º ROCMOP
09/12/2021	Bairro Caminho da Fábrica	Câmara Municipal de Ouro Preto	45º Audiência Pública para debater o plano de carreira dos servidores da educação.
14/12/2021	Bairro Caminho da Fábrica	Câmara Municipal de Ouro Preto	86º ROCMOP
20/12/2021	Bairro Caminho da Fábrica	Comunidade de Fernandes sub-distrito de Santa Rita	Reunião com moradores para debater sobre a estrada.



22/12/2021	Bairro Caminho da Fábrica	Distrito de Amarantina/ Riacho e Maracujá	Visita com moradores do distrito e sub-distritos.
25/12/2021	Feriado/Natal	Feriado/Natal	Feriado/Natal
30/12/2021	Bairro Caminho da Fábrica	Câmara Municipal de Ouro Preto	1ª Sessão Legislativa Extraordinária de 2021. Posse de Vereadores Suplentes.



Luciano Barbosa de Souza
Vereador-MDB

- 8. Gomonny
- 9. Alex ~~Port~~
- 10. Noisicio Franca Ferrival. L

- 11.)
- 12.)
- 13.)

14. ~~so~~

15. Gilik Gori AR-Kachoc

83^a ROCMOP 02.1

- 1. ~~so~~
- 2. ~~Vomint~~
- 3. Noisicio Franca Ferrival. L

- 4. ~~so~~
- 5. ~~so~~
- 6. Paulo Zevasta
- 7. ~~so~~
- 8. Gomonny
- 9. ~~so~~

- 10. ~~so~~
- 11. ~~so~~
- 12. ~~so~~
- 13. ~~so~~
- 14. ~~so~~
- 15. Gilik Gori

84^a ROCMOP 07.1

- 1. ~~so~~
- 2. ~~so~~
- 3. ~~so~~

~~Handwritten scribble~~

~~ato Zoroastro~~

~~Vanessa~~

~~Alex (handwritten)~~

~~Narcia Franca Ferreira. L~~

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~
~~Filipe Gow~~

85^a ROCMOP

09/12/2021

~~Brasil~~

~~Narcia Franca Ferreira~~

~~Handwritten scribble~~

~~Alex (handwritten)~~

~~ato Zoroastro~~

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~

~~Vanessa~~
~~Filipe Gow~~

86^a ROCMOP

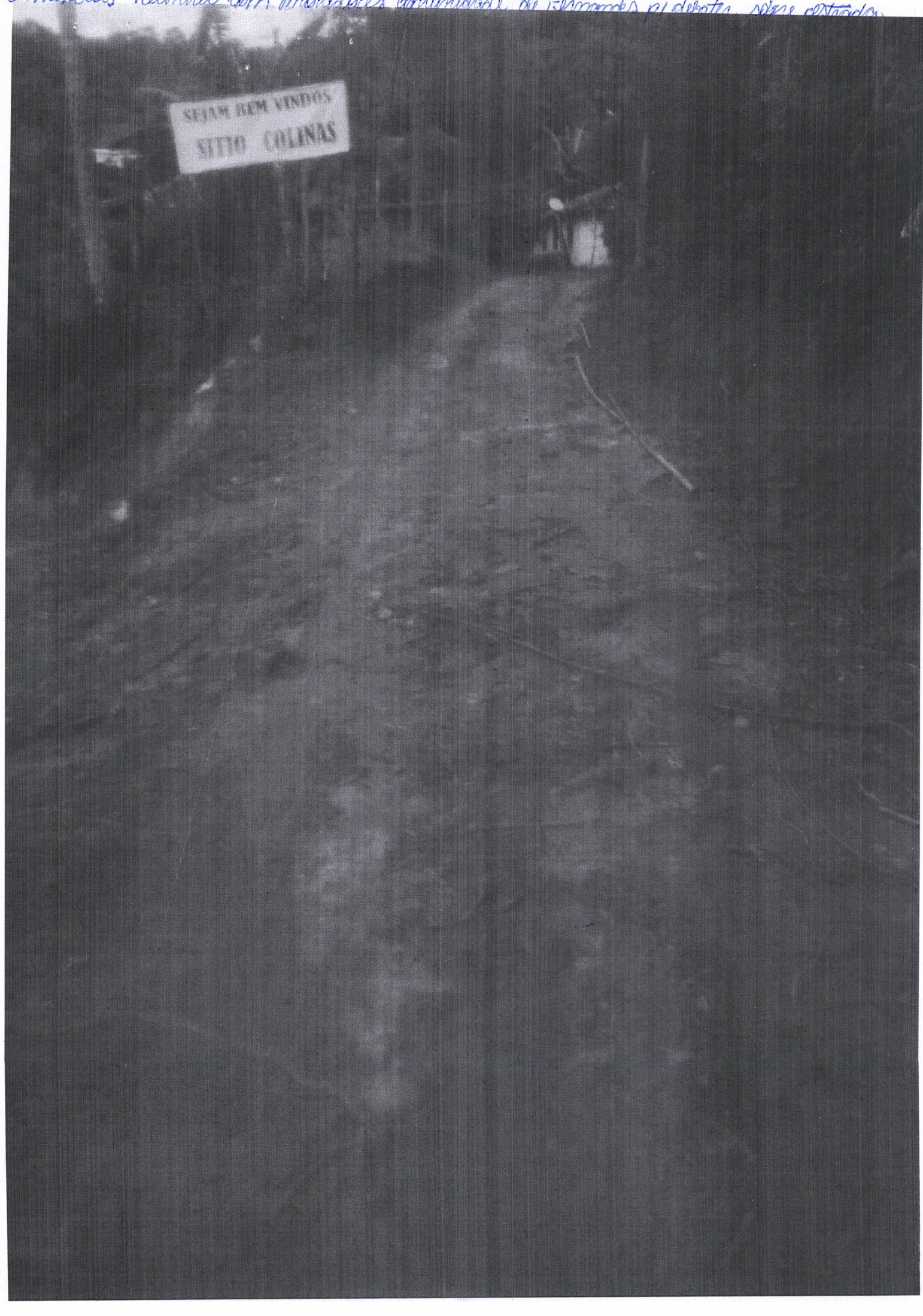
14/19/2021

2. ~~_____~~
3. Alex B... ~~_____~~
4. ~~_____~~
5. ~~_____~~
6. Renato Z...
7. Naírcio Franca Ferritol. 2
8. ~~_____~~
9. ~~_____~~
10. ~~_____~~
11. ~~_____~~
12. ~~_____~~
13. ~~_____~~
14. ~~_____~~
15. ~~_____~~

87ª PROCMOP 15/12/21

1. ~~_____~~
2. Alex B...
3. ~~_____~~
4. ~~_____~~
5. Naírcio Franca Ferritol.
6. Renato Z...
7. ~~_____~~
8. ~~_____~~
9. ~~_____~~
10. ~~_____~~
11. ~~_____~~
12. ~~_____~~
13. ~~_____~~
14. ~~_____~~
15. ~~_____~~

SEJAM BEM VINDOS
SITIO COLINAS



Vinte e um mandatos da Comarca de...